



MEMORANDO CIRCULAR CONJUNTO FAMEMA/ HCFAMEMA/ FUMES/ FAMAR

n. 02/2022

Marília, 22 de junho de 2022.

Aos profissionais contratados das Autarquias FAMEMA e HCFAMEMA e das Fundações FUMES e FAMAR

Assunto: Informações complementares a Circular Conjunta da FAMEMA/HCFAMEMA/FUMES/FAMAR n. 01/2020.

Prezados(as) Senhores(as),

CONSIDERANDO PORTARIA nº 454, de 20 março de 2020 declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Guia de Vigilância Epidemiológica COVID-19: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença do Coronavírus 2019 (Revisado) pelo Ministério da Saúde, 4ª edição publicada em janeiro de 2022;

CONSIDERANDO Portaria Interministerial MTP/MS Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2022, Art. 2º Fica revogada a Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 25 de janeiro de 2022, Seção 1.

CONSIDERANDO que os ambientes de trabalho possibilitam o contato entre pessoas, este memorando circular, visa a proteção e redução dos riscos ao trabalho em prol dos colaboradores no período do enfrentamento da COVID-19. Contém orientações gerais no que se refere ao distanciamento social, higiene das mãos, etiqueta respiratória, limpeza e ventilação dos espaços físicos, informações e recomendações, além de monitoramento das condições de saúde; e

CONSIDERANDO a valiosa colaboração e compreensão de todos nos cuidados com a saúde e a vida neste momento de retomada importante;

COMUNICAMOS:

1. PROTOCOLOS GERAIS



Seguindo às orientações fornecidas pelo conjunto de legislações de enfrentamento à COVID-19, os protocolos institucionais contemplam os seguintes aspectos:

1.1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

Para evitar aglomerações nos ambientes de trabalho, deve ser mantida distância mínima de um metro entre os colaboradores e o público externo, inclusive na organização das filas, nos refeitórios, vestiários ou em reuniões caso não possam ser realizadas de maneira remota.

1.2. HIGIENE DAS MÃOS E ETIQUETA RESPIRATÓRIA

O uso da máscara é obrigatório nas dependências de todas as Instituições.

Utilize sempre a máscara cirúrgica ou de tecido. Na falta de barreira física, (anteparos, divisorias, etc.) nos postos de trabalho fixos, fazer o uso do protetor facial do tipo viseira plástica (face shield).

Todos os colaboradores devem ser orientados e devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de trabalho, incluindo água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, cuja abertura não demande contato manual, ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.

Os colaboradores devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre praticar etiqueta respiratória, incluído utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

1.3. REFEITÓRIOS E BEBEDOUROS

A organização deve promover nos refeitórios espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila, com marcação e delimitação de espaços, e nas mesas, com orientação para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e para que sejam evitadas conversas. As cadeiras devem ser organizadas e intercaladas e aquelas que não poderão ser utilizadas deverão ser sinalizadas.

Todos os bebedouros do tipo jato inclinado devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável ou recipiente de uso individual.



1.4. VESTIÁRIOS

Os colaboradores devem ser orientados sobre a ordem de desparamentação de vestimentas e equipamentos, de modo que o último equipamento de proteção a ser retirado seja a máscara. Devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%, na entrada e na saída dos vestiários.

1.5. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e higienização de instalações sanitárias e vestiários, além de teclados, corrimãos, maçanetas, botões de elevadores, mesas e cadeiras.

1.6. VENTILAÇÃO DOS LOCAIS DE TRABALHO E ÁREAS COMUNS

A ventilação natural dos locais de trabalho e das áreas comuns deve ser privilegiada como medida para aumentar ao máximo a exaustão e a troca de ar dos recintos, observada a viabilidade técnica ou operacional. Quando utilizado sistema de climatização recomenda-se que as portas e janelas sejam mantidas abertas ou que seja adicionado sistema de renovação de ar, observada a viabilidade técnica ou operacional.

1.7 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Máscaras cirúrgicas devem ser fornecidas para todos os colaboradores das áreas de assistência direta ao paciente e seu uso é exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros colaboradores ou público externo.

Máscaras de tecido são permitidas para uso por colaboradores de áreas exclusivamente administrativas.

As máscaras cirúrgicas ou as de tecido deverão ser substituídas a cada jornada, no mínimo, a cada quatro horas de uso ou quando estiverem sujas ou umidas.



Os EPI e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre colaboradores durante as atividades.

O uso de máscaras em serviços de saúde deve ser uma exigência para todos os colaboradores da saúde e por qualquer pessoa dentro da unidade de saúde, independente das atividades realizadas, de acordo com a regulamentação do Governo do Estado de São Paulo. Todos os colaboradores da saúde que atuam em áreas clínicas devem utilizar máscaras cirúrgicas, de modo contínuo, durante toda a atividade de rotina.

Em locais de assistência a pacientes com a Covid-19 recomenda-se que todos os colaboradores da saúde usem máscaras de proteção respiratória (padrão N95 ou PFF2 ou PFF3, ou equivalente), bem como demais equipamentos de proteção individual (EPI).

1.7.1 ORIENTAÇÕES GERAIS

- a- Comunicação Interna: Busque sempre se informar sobre como se proteger e evitar a transmissão do novo coronavírus, através dos cartazes afixados nos diversos murais da instituição, materiais institucionais, pelos painéis eletrônicos, pelo aplicativo "HCFAMEMA tá na mão", pelas redes sociais, nos SESMT's (FUMES, FAMAR) e GESMT HCFAMEMA ou sua chefia imediata.
- b- Os colaboradores sintomáticos deverão procurar o Centro de Apoio ao Colaborador – CAC de segunda a sexta-feira das 07:00h as 11:00h e das 13:30 às 15:00h, para triagem e/ou coleta do teste rápido (antígeno) e / ou RT-PCR.
- c- Após as 13:30h, em caso de sintomas leves, o colaborador deverá aguardar o próximo dia útil e procurar o CAC.
- d- A partir das 15:00h e aos finais de semana e/ou feriados, o colaborador com sintomas moderados a graves, deverá procurar atendimento diretamente no Unidade de Urgência e Emergência Adulto do HCFAMEMA, munido de crachá de identificação pessoal.
- e. Todo atestado ou declaração de afastamento médico, deverá ser enviado aos SESMT's das Fundações de Apoio FUMES E FAMAR, através dos respectivos e-mails. Ficando suspensa por tempo indeterminado a entrega presencial deste tipo de afastamento visando manter isolamento e medidas preventivas de disseminação do vírus.



Famema

- SESMT FUMES - sesmt@famema.br



HCFAMEMA



FAMAR

- SESMT FAMAR - sesmt@famar.org.br

e) Os servidores do HCFAMEMA deverão encaminhar o atestado médico para ao GESMT, através do e-mail: dgp@hc.famema.br

1.8 AFASTAMENTO DE COLABORADORES PARA QUARENTENA OU ISOLAMENTO RELACIONADOS À COVID-19

A instituição deverá afastar imediatamente os colaboradores das atividades laborais presenciais através de apresentação de atestado médico, na situação abaixo:

a. Casos suspeitos ou confirmados da Covid-19.

1.8.1 REGRA GERAL PARA AFASTAMENTO DE COLABORADOR SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19

Deverá ser considerado como primeiro dia de isolamento o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.

O exame de TRA (COVID-19) será colhido somente para colaboradores que apresentarem sintomas a partir do 3º ao 11º dia.

Assim, o colaborador deverá aguardar o resultado do TRA (aproximadamente 30 minutos) no CAC;

Se o TRA for negativo, será colhida nova amostra imediatamente após os 30 minutos para realização da RTPCR e o colaborador deverá ser afastado por 4 dias;

Se o resultado do TRA for positivo o colaborador deverá ser afastado das atividades laborais presenciais por 7 dias a partir do primeiro dia de sintomas.

Se o resultado da RTPCR for negativo, o colaborador deve retornar imediatamente ao trabalho, desde que esteja afebril e com remissão dos sintomas e seguindo as medidas preventivas e sanitárias frente a pandemia.

1) Se o resultado da RTPCR for positivo o atestado deve estender até o sétimo dia.

Os colaboradores que apresentarem atestados iniciais de afastamento, de outras **INSTITUIÇÕES**, com mais de sete dias (7), iniciais, devem **OBRIGATORIAMENTE** passar por avaliação no SESMT's para validação do

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



1.8.2 REGRA GERAL PARA CONDUTA EM CASO DE COLABORADOR CONTACTANTE DE CASO SUSPEITO DA COVID-19

Não se aplica afastar esses casos conforme MTP/MS Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

1.8.3 REGRA GERAL PARA AFASTAMENTO DE COLABORADOR CONTACTANTE DE CASO CONFIRMADO DA COVID-19

Não será afastado das atividades laborais presenciais os colaboradores considerados contactantes próximos de casos confirmados da Covid-19 **que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal recomendado pelo Ministério da Saúde, conforme PORTARIA MTP/MS Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

É de atribuição e responsabilidade dos SESMT's manterem o controle de esquema vacinal completo e os casos que não apresentarem comprovação deverá justificar por escrito conforme as Normativas Estaduais do Governo do Estado e Secretaria de Estado da Saúde.

1.8.4 CONDIÇÕES CLÍNICAS CONSIDERADAS DE RISCO PARA DESENVOLVIMENTO DE COMPLICAÇÕES DA COVID-19

Quando existente alguma das condições clínicas abaixo relacionadas, o colaborador deverá encaminhar para o SESMT pertinente o documento comprobatório para avaliação e acompanhamento adequado:

- a- cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- b- pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);
- c- imunodeprimidos
- d- doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- e- diabéticos, conforme juízo clínico; e,



- f- Os colaboradores com 60 anos ou mais que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, devem receber da Instituição, máscaras cirúrgicas ou máscaras do tipo PFF2 (N95).

2. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

- a. Fazer uso dos canais para comunicação com os colaboradores referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19, podendo ser realizadas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico ou email.
- b. Colaborador com qualquer sinal ou sintoma relacionado a COVID-19, deverá informar imediatamente a sua chefia direta sobre o caso.

Neste momento de pandemia devido a Covid-19, temos a convicção de que se todos seguirem as orientações e protocolos conseguiremos a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 em nossos ambientes de trabalho.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Valdeir F. De Queiroz
Diretor Geral da FAMEMA

Dra. Paloma Ap. Libanio Nunes
Superintendente do HCFAMEMA

Prof. José Carlos Nardi
Presidente da FUMES

Sra. Eloisa H. M. Capel Gelsi
Diretora Presidente da FAMAR

